



SECRETARIA LEGISLATIVA DO CONGRESSO NACIONAL

ESTUDO DO VETO Nº 5/2016

Veto Parcial apostado ao Projeto de Lei de Conversão nº 27, de 2015 (MPV nº 692, de 2015) [[CD - SF](#)]

Quantidade de dispositivos vetados: 3

Norma jurídica gerada: [Lei nº 13.259, de 16 de março de 2015](#).

Veto apostado “por contrariedade ao interesse público e por inconstitucionalidade”.

Relator do projeto vetado:

Sen. Tasso Jereissati (PSDB/CE) – [substituído na 2ª Reunião, em 8/12/2015](#)

Sen. Acir Gurgacz (PDT/RO) - [designado na 2ª Reunião, em 8/12/2015](#)

Relator Revisor do projeto vetado:

Dep. Paulo Pimenta (PT/RS).

Explicação do voto:

As partes vetadas dizem respeito: ao reajuste dos valores sujeitos a tributo; à data para início de produção dos efeitos legais; ao ônus da comprovação da operação.

DISPOSITIVO VETADO		EXPLICAÇÃO	ORIGEM/JUSTIFICATIVA	RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO
1.	<p>- § 5º do art. 21 da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, com a redação dada pelo art. 1º do projeto:</p> <p>“§ 5º Os valores dos ganhos de que tratam os incisos I a IV do caput serão ajustados no mesmo percentual aplicado para o ajuste do valor da faixa da tabela progressiva mensal do imposto sobre a renda de pessoas físicas correspondente à menor alíquota.”</p>	Reajuste dos valores sujeitos a imposto de renda sobre ganho de capital igual ao da faixa correspondente a menor alíquota da tabela de Imposto de Renda.	Relatório do Senador Tasso Jereissati, subscrito pelo Senador Acir Gurgacz <p>“Outra modificação relevante do PLV em relação ao texto da MP 692/15 é o estabelecimento de mecanismo de reajuste automático em função de correções na tabela do IRPF, pelo mesmo índice aplicado à menor alíquota do IRPF, hoje de 7,5%. Assim, toda vez que a tabela do IRPF for reajustada, em especial sua menor alíquota, fica garantido o reajuste dos valores relativos às faixas de tributação sobre o ganho de capital.”</p>	"Além de prever uma indexação que não se coaduna com a diretriz da política econômica do Governo Federal, o dispositivo vincula indevidamente situações tributárias diversas, sem levar em consideração a capacidade econômica dos contribuintes o que poderia gerar distorções entre políticas públicas distintas."
2.	<p>- § 1º do art. 5º:</p> <p>“§ 1º Para efeitos de interpretação, o disposto nos arts. 1º e 2º apenas produz efeitos em relação a alienações ocorridas a partir de 1º de janeiro de 2016, ficando afastada sua aplicação a operações consumadas antes dessa data, ainda que a definição ou o recebimento do preço da alienação, total ou parcialmente, ocorra após 31 de dezembro de 2015.”</p>	Fixação de data para início de produção dos efeitos legais.	Relatório do Senador Tasso Jereissati, subscrito pelo Senador Acir Gurgacz <p>“[E]m relação à sua entrada em vigor, achamos por bem acrescentar parágrafo à cláusula de vigência, de modo a deixar claro que os seus efeitos se darão somente em relação a alienações ocorridas a partir de 1º de janeiro de 2016, ficando afastada sua aplicação a operações consumadas antes dessa data, ainda que a definição ou recebimento do preço da alienação, total ou parcial, ocorra após 31 de dezembro de 2015.”</p>	"Os dispositivos criariam regras de vigência incompatíveis com o que dispõe o § 2º do art. 62 da Constituição."
3.	<p>- § 2º do art. 5º:</p> <p>“§ 2º O ônus da prova de que a operação foi consumada até 31 de dezembro de 2015 caberá ao contribuinte, mediante a apresentação para registro, até 31 de janeiro de 2016, de documento ao Cartório de Registro de Títulos e Documentos, ou órgão oficial assemelhado, que comprove a existência e a data do negócio.”</p>	Ônus do contribuinte de comprovar a operação feita até 31/12/2015.	Relatório do Senador Tasso Jereissati, subscrito pelo Senador Acir Gurgacz <p>“Para afastar fraudes, estabeleceremos que o ônus da prova em relação às operações feitas até 31 de dezembro será do contribuinte, que deverá fazê-lo mediante a apresentação para registro, até 31 de janeiro de 2016, de documento ao Cartório de Registro de Títulos e Documentos, ou órgão oficial assemelhado, que comprove a existência e a data do negócio.”</p>	Idem.